



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006870

(01) CPF/CNPJ 228.237.001-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 582252 550160, Data de Nasc. 13/02/1956									
(03) NOME DO AUTUADO Aluísio Domingos Soares		(04) NATURALIDADE Angical/PA									
(05) FILIAÇÃO José do Pinho Soares e Odina Domingues Soares											
(06) ENDEREÇO Fazenda Alameda, Km 09, Uímal Mato-Matã		(07) TELEFONE (95) 98404.0429									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Vila Nova Esperança	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim	(10) UF RR	(11) CEP 69.380-000								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi demarcada 0,1557 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta irremovível anexa ao Processo SEI 18201.001674/2025.97. O demarcamento ocorreu na propriedade, Sítio Alameda, Uímal Mato-Matã, Gleba Tatu, Município de Bonfim.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO/ALINEA\$ 92,93	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA\$ —	(14) ART 52	INISO/ALINEA\$ 6º parágrafo	C/ART. 3º	INCISO/ALINEA\$ II, VI	(15) ART 101	INISO/ALINEA\$ II	C/ART. —	INCISO/ALINEA\$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Decreto 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 0,1557 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N2°51'38,384"W 60°26'43,535"E		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:34	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 31/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 21/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —								
(27) ASSINATURA DO AUTUADO [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
[Assinatura] NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal		[Assinatura] Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental/FA									

☐ 1º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (FEMARH) ☐ 2º Via (Controle)